



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA**

MESTRADO E DOUTORADO

Franca
2019

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS	3
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA.....	3
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	4
SEÇÃO I - DA ESTRUTURA.....	4
SEÇÃO II - DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO	4
SEÇÃO III - DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	5
SEÇÃO IV - DO COLEGIADO DIDÁTICO E DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA – CODAP.....	7
SEÇÃO V - DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR.....	8
SEÇÃO VI - DOS ORIENTADORES.....	9
SEÇÃO VII - DOS CO-ORIENTADORES.....	10
SEÇÃO VIII - DA SECRETARIA DO PROGRAMA	11
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO PROGRAMA	12
SEÇÃO I - DOS COMPONENTES CURRICULARES	12
SEÇÃO II - DOS CRÉDITOS.....	13
CAPÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO	14
SEÇÃO I - DA FREQUÊNCIA E DO APROVEITAMENTO	14
SEÇÃO II - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, REMATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DA MATRÍCULA.....	17
SEÇÃO III - DOS PRAZOS.....	19
CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE.....	19
CAPÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE.....	19
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DISCENTE.....	19
SEÇÃO II - DAS VAGAS	19
SEÇÃO III - DO PROCESSO SELETIVO	20
SEÇÃO IV - DOS REGISTROS ACADÊMICOS	20
CAPÍTULO VII - DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO	21
CAPÍTULO VIII - DA BANCA EXAMINADORA	23
CAPÍTULO IX - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE.....	24
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	26

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade de Franca – UNIFRAN – é regido pelas disposições emanadas do órgão federal competente e, na estrutura, pelo Regimento Geral da Universidade de Franca, pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação e por este Regulamento.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Linguística *Stricto Sensu* oferece o Curso de Pós-Graduação em Linguística em nível de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos.

Art. 3º Para a obtenção dos títulos de Mestre e/ou de Doutor, é obrigatória a frequência e aprovação nas disciplinas e demais atividades programadas, no Exame Geral de Qualificação e na defesa pública de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento.

**SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 4º São objetivos do Programa:

- I - estimular e desenvolver a investigação científica no campo da Linguística;
- II - aprimorar a formação didático-pedagógica do pós-graduando e sua introdução na pesquisa, preparando-o para o mercado de trabalho;
- III - capacitar professores e outros profissionais para o exercício do Magistério Superior;
- IV - contribuir, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, para o aprofundamento do conhecimento dos problemas nacionais, enfatizando os de natureza linguística e educacional;

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**SEÇÃO I
DA ESTRUTURA**

Art. 5º Integram a administração do Programa os seguintes órgãos e funções:

I - Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação;

II - Comissão de Pós-Graduação, com funções deliberativas e de gestão do Programa;

III - Colegiado do Programa;

IV - Coordenador e Vice-Coordenador;

V - Orientadores;

VI - Co-orientadores;

VII - Secretaria do Programa.

**SEÇÃO II
DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 6º Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação:

I - traçar diretrizes *para orientar a ação da* Reitoria Acadêmica no ensino de pós-graduação, conforme preceitua o artigo 18 do Regimento Geral e Reitoria e o Capítulo II do Regulamento Geral dos Cursos de Pós Graduação *Stricto Sensu*.

II - planejar, executar, supervisionar e avaliar as atividades do Programa de Pós-Graduação em Linguística assessorado pelo CPG, após sua aprovação pelo Conselho Superior Universitário – CONSUV;

III - cumprir este Regulamento e demais normas legais referentes ao Programa de Pós- Graduação em Linguística bem como propor alterações no respectivo Regulamento e submetê-las à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

IV - validar créditos obtidos fora da Universidade;

V - analisar e julgar solicitações de reestruturação do Programa de Pós-Graduação em Linguística, submetendo-as à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

VI - julgar recursos contra atos da Comissão de Pós-Graduação – CPG referentes ao Programa de Pós- Graduação em Linguística;

VII - deliberar sobre matérias que lhe forem submetidas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG.

VIII - definir, estabelecer e divulgar os critérios de acesso ao Programa;

IX - organizar o calendário e divulgá-lo;

X - propor as épocas e prazos de matrículas;

XI - propor o número de vagas do Programa ao Conselho Superior Universitário – CONSUV.

XII - analisar, emitir parecer e encaminhar à Reitoria as propostas de credenciamento de disciplinas para serem aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade;

XIII - aprovar o credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento dos orientadores e co-orientadores, indicado pelo Colegiado Didático e de Administração do Programa, *ad referendum* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XIV - autorizar a co-orientação de orientador já credenciado no Programa, *ad referendum* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XV - designar os membros titulares e suplentes que constituirão as diferentes Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação;

XVI - propor à Reitoria Acadêmica nova matrícula de pós-graduandos desligados do Programa;

XVII - encaminhar, para nomeação pelo Reitor, os membros da Comissão de Seleção dos candidatos ao Programa;

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º A Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação será assessorada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), designada pelo Reitor e composta pelos seguintes membros:

I - pelo Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação, seu presidente nato;

II - pelos coordenadores dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

III - por 1 (um) representante docente de cada programa de pós-graduação da Universidade, portador do título de Doutor ou Pós-doutor, indicado pelo respectivo coordenador do curso e nomeados pelo Reitor, com mandato por tempo integral, demissível *ad nutum*.

Art. 8º Compete à Comissão de Pós-Graduação (CPG):

I - assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação em todas as suas atividades;

II - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Programa;

III - julgar solicitações e recursos referentes ao Programa;

IV - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos de até 6 (seis) meses, para depósito da dissertação ou da tese, nos termos dos art. 54 a 56 do Regulamento Geral;

V - decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, por até 12 (doze) meses, contínuos ou fracionados, nos termos do art. 51 do Regulamento Geral;

VI - decidir sobre pedidos de rematrículas de pós-graduandos desligados do Programa;

VII - coordenar as atividades didático-científicas;

VIII - analisar e emitir parecer sobre o credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de disciplinas, orientadores e co-orientadores, submetendo-os à aprovação do Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação;

IX - designar, quando necessário, orientadores do Programa, definindo o momento da escolha de orientador pelo candidato;

X - analisar solicitações e decidir sobre mudanças de orientador;

XI - autorizar a contagem de créditos obtidos em disciplinas cursadas fora da Universidade;

XII - indicar os membros titulares e suplentes que constituirão as diferentes Bancas Examinadoras de Exame Geral de Qualificação e de defesa de dissertação ou tese;

XIII - sugerir ao Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação, os nomes dos membros que deverão compor a Comissão de Seleção dos candidatos ao Programa;

XIV - propor regulamentação para a elaboração e execução das Provas de proficiência em línguas estrangeiras;

XV - deliberar sobre dispensa da prova para candidatos portadores de diploma de bacharel ou licenciado em qualquer língua exigida pelo Programa.

XVI - deliberar sobre o *modus faciendi* das provas de seleção dos candidatos ao Programa, podendo, inclusive, fixar notas de corte;

XVII - responsabilizar-se pelo cabal desenvolvimento do Programa, segundo as normas emanadas pelos órgãos normativos do Sistema Federal de Ensino;

Art. 9º. A Comissão de Pós-Graduação – CPG reunir-se-á sempre que seus membros forem convocados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º As reuniões da Comissão de Pós-Graduação – CPG devem ser secretariadas pela Secretária da Pós-Graduação, que lavrará todas as atas.

§2º Nas ausências do Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação, as reuniões da Comissão de Pós-Graduação – CPG serão presididas pelo coordenador do Programa.

SEÇÃO IV

DO COLEGIADO DIDÁTICO E DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA – CODAP

Art.10. O Colegiado Didático e de Administração do Programa – CODAP, designado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação, é o órgão encarregado da supervisão didático-pedagógica e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Linguística e tem por função assessorar o coordenador do Programa.

Art. 11. O Colegiado Didático e de Administração do Programa – CODAP – será constituído:

I - pelo Coordenador do Programa, que será seu presidente nato;

II - pelo vice-coordenador do Programa;

III - por 01 (um) representante docente de cada uma das linhas de pesquisa da Área de Concentração do Programa, portador do título de doutor ou grau equivalente;

IV - por 01 (um) representante discente, regularmente matriculado no Programa.

§1º Os representantes docentes e discente, envolvendo titulares e suplentes, serão eleitos pelos docentes e discentes do Programa e exercerão seus mandatos durante um quadriênio.

§ 2º O Colegiado Didático e de Administração do Programa – CODAP –tem por função:

I - definir calendários, horários e a programação das atividades do Programa, submetendo-os à aprovação da CPG;

II - submeter à CPG a proposta de credenciamento e descredenciamento de disciplinas, docentes e orientadores do Programa;

III - avaliar a adequação da estrutura curricular, da área de concentração e das linhas de pesquisa do Programa e, se necessário, submeter à aprovação da CPG a extinção ou a criação de componentes curriculares, área e linhas de pesquisa;

IV - sugerir as disciplinas a serem ministradas anualmente no Programa, distribuídas nas linhas de pesquisa, e aprovar os seus respectivos programas.

V - indicar comissão de docentes que deliberará sobre o processo seletivo de ingresso ao Programa e aprovar seus resultados;

VI - submeter à aprovação da CPG a designação de orientadores, assim como propostas de mudanças de orientador e/ou indicação de coorientadores;

VII - propor o desligamento de alunos do Programa, quando solicitados pela coordenação ou por docentes do curso; submetendo tal proposição à aprovação da CPG;

VIII - deliberar sobre as normas para realização do exame de qualificação e para a realização da defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

IX - deliberar sobre a composição das bancas de qualificação e de defesa de dissertação de mestrado e de tese de doutorado, submetendo-as à aprovação da CPG;

X - aprovar resultados, pareceres e avaliações das bancas examinadoras.

SEÇÃO V DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 12. O Programa de Pós-Graduação em Linguística terá um coordenador e um vice-coordenador indicados pela Pró-Reitoria de pesquisa e de pós-graduação e nomeados pelo Reitor, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, da Universidade de Franca.

§ 1º Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador são de 3 (três) anos, demissíveis *ad nutum*, permitida a recondução, a critério do Reitor da Universidade de Franca.

§ 2º O coordenador e o vice-coordenador a que se refere o *caput* deste artigo, deverão pertencer ao corpo docente do Programa e serem portadores do título mínimo de doutor, obtido na área do Curso, em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES e reconhecido pelo MEC.

Art. 13. Compete ao coordenador do Programa:

I - coordenar as atividades de planejamento, execução e avaliação do Programa sob sua responsabilidade;

II - assessorar o Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação na gestão do processo administrativo e pedagógico de seu Programa, zelando pela qualidade do ensino e pela integração de suas disciplinas;

III - administrar e representar o Programa onde se fizer necessário, cumprindo e fazendo cumprir suas normas e decisões emanadas por órgãos superiores;

IV - participar das reuniões da Comissão de Pós-Graduação – CPG, presidindo-as, na ausência do Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação, desde que obedecido o disposto no § 2º do art. 11 do Regulamento Geral da Pós-Graduação;

V - acompanhar a frequência dos docentes e pessoal técnico do Programa, propondo planos de reposição de carga horária e reorganizando o horário das aulas;

VI - solicitar ao Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação, providências de interesse para o Programa que coordena;

VII - exercer quaisquer outras atribuições conferidas pelas normas legais, estatutárias, regimentais e regulamentares ou por delegação superior.

VIII – preparar o vice-coordenador para a possibilidade de vir e ser o próximo coordenador do Programa.

Art. 14. Compete ao vice-coordenador:

I - colaborar com o coordenador em todas as atividades para as quais for solicitado;

II - desempenhar outras tarefas que lhe sejam delegadas pelo coordenador relacionadas com os objetivos do programa;

III - substituir o coordenador em suas ausências temporárias.

Art. 15. O efetivo exercício da função de coordenador será gratificado mediante atribuição de pró-labore.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao vice-coordenador.

SEÇÃO VI DOS ORIENTADORES

Art. 16. Somente poderão ser credenciados e/ou reconhecidos como orientadores, os docentes portadores do título de doutor, no mínimo.

Art. 17. A produção científica, literária, artística, educacional e tecnológica do docente é critério indispensável ao credenciamento e reconhecimento, em qualquer nível.

Parágrafo único. Considera-se como produção científica, literária, artística e educacional:

I - artigos e resenhas publicados em periódicos nacionais e internacionais com arbitragem de pares, classificados entre A1 e B2;

II - trabalhos completos publicados em Anais de Congressos, nacionais ou internacionais com arbitragem de pares;

III - trabalhos relatados em eventos científicos, artísticos com resumos publicados em seus Anais;

IV - produção artística ou literária valorizada por críticos profissionais;

V - livros; organização de livros e capítulos de livros;

VI - editoria de periódicos científicos e de livros;

VII - tradução de livro ou de capítulo de livro e de artigo científico;

VIII - livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior;

IX - materiais didático-pedagógicos voltados para a educação básica.

X - orientações em nível de graduação e pós-graduação.

XI - aulas ministradas em disciplinas da pós-graduação.

Art. 18. A coordenação e participação do docente em projetos de pesquisa financiados por agências de fomento ou de outras instituições deverão ser valorizadas como critério de credenciamento.

Art. 19. O credenciamento poderá ser pleno ou pontual.

§1º Considera-se credenciamento pleno aquele que permite ao credenciado orientar vários mestrandos e/ou doutorandos;

§2º Considera-se credenciamento pontual aquele em que o credenciado é designado para orientar um aluno específico, em função de seu projeto de pesquisa.

Art. 20. No credenciamento, a Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação levará em conta o número de mestrandos e/ou doutorandos que o docente já orientou nos últimos 4 (quatro) anos e a produção científica derivada das dissertações e/ou teses orientadas.

Art. 21. O número máximo de orientandos por orientador é de 10 (dez).

SEÇÃO VII DOS COORIENTADORES

Art. 22. É permitida a coorientação em todos os níveis.

Parágrafo único. O coorientador deve também ser credenciado nos mesmos moldes do orientador.

Art. 23. A coorientação deve ser proposta pelo orientador, com as devidas justificativas.

Art. 24. A Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação poderá autorizar a coorientação nos casos de real aporte de saber para o pleno desenvolvimento do projeto de pesquisa, e não como mera duplicação de orientação.

Parágrafo único. Somente poderá haver um único coorientador para cada projeto de pesquisa, e o docente indicado deverá ser portador de qualificações que redundem numa contribuição valiosa numa determinada área do projeto.

Art. 25. Compete ao coorientador:

I - colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

Parágrafo único. O coorientador somente participará da Banca Examinadora no impedimento do orientador.

**SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA DO PROGRAMA**

Art. 26. Compete à Secretária da Pós-Graduação *Stricto Sensu* planejar, organizar, dirigir, controlar, registrar e avaliar os serviços de escrituração escolar, de documentação e de correspondência em suas diversas modalidades.

Art. 27. São atribuições da Secretaria da Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

I - quanto à escrituração escolar e documentação:

- a) receber e registrar as matrículas, inscrições em atividades pedagógicas, rematrículas, cancelamento de matrículas, transferências, etc.;
- b) organizar e manter atualizados os prontuários dos pós-graduandos, onde serão arquivados os documentos referentes ao processo seletivo, matrícula, rematrícula, trancamento de matrículas, transferência de área de concentração, créditos, resultados de Exame Geral de Qualificação, de defesa pública de dissertação ou de tese, equivalência de títulos, histórico escolar com registro de frequência e aproveitamento e demais documentos relativos à vida escolar;
- c) expedir diplomas, certificados, certidões, atestados, declarações e outros documentos relativos à vida escolar dos pós-graduandos;
- d) manter registros relativos à organização curricular, aos processos de avaliação, à incineração de documentos, aos depósitos dos exemplares das dissertações e teses;
- e) secretariar as reuniões administrativas e pedagógicas da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, bem como as reuniões da Comissão de Pós-Graduação – CPG – lavrando-se as atas respectivas;
- f) preparar relatórios, comunicados, editais, calendário escolar, horário de aulas e demais atos escolares referentes aos cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- g) controlar o recebimento das médias das notas dos pós-graduandos a serem entregues pelos professores dentro dos prazos avençados;
- h) protocolar os requerimentos, ofícios e demais documentos que os instruem e/ou acompanham, subscritos por alunos, docentes, orientadores, coordenadores, etc., despachando-os e encaminhando-os devidamente informados aos interessados;
- i) fixar as datas e os locais dos Exames Gerais de Qualificação e das Defesas Públicas das Dissertações e Teses;

j) enviar aos membros titulares e suplentes das Bancas Examinadoras os exemplares das pró-formas para análise prévia, bem como os exemplares das impressões finais para defesa;

k) preparar todos os atos formais exigidos pela sessão de defesa pública, bem como participar de sua instalação.

II - quanto à administração geral:

a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e papéis em geral que tramitam pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, organizando e mantendo o protocolo e arquivo dos mesmos;

b) organizar e manter atualizado o documentário de normas concernentes ao Direito Educacional, aplicáveis aos cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu*;

c) atender os pós-graduandos, docentes, funcionários e demais pessoas interessadas, prestando-lhes os devidos esclarecimentos sobre as atividades da pós-graduação;

d) exercer outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pelas autoridades da Administração Superior da Universidade.

Parágrafo único. À Secretaria do Programa é vedada a execução e/ou digitação de textos e de trabalhos de alunos ou professores.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO PROGRAMA

SEÇÃO I DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 28. As disciplinas que compõem a estrutura curricular do Programa deverão ser credenciadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, por proposta da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação.

Art. 29. No julgamento do pedido de credenciamento, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, a análise deve levar em conta a importância e o mérito da disciplina junto ao Programa, bem como a competência, titulação e produtividade do docente responsável pela mesma.

Art. 30. As disciplinas cursadas fora da Universidade poderão ser aceitas para contagem de créditos, conforme o disposto no § 3º do art. 56 do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, até o limite de 1/4 (um quarto) do total de créditos exigidos.

Art. 31. Eventualmente poderão ser oferecidas disciplinas em parceria com docentes de outras IES mediante a assinatura de convênio de cooperação acadêmica.

Art. 32. Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a Universidade e outra instituição do país ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, ouvidas a Reitoria e a Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação.

SEÇÃO II DOS CRÉDITOS

Art. 33. Para o desenvolvimento das atividades do Programa, fixação de carga horária, sua distribuição entre as disciplinas e avaliação do desempenho discente, aplicar-se-á o sistema de créditos.

§1º O crédito é a convencional relação, trabalho-tempo, usada para medida da atividade escolar, cuja unidade corresponde ao trabalho exercido, em demanda da aprendizagem, durante o tempo de 15 (quinze) horas-aula.

§2º As demais atividades, programadas e computadas, mas não mencionadas no parágrafo anterior, são desenvolvidas por meio de pesquisas levadas a termo pelo aluno, traduzindo-se na elaboração da dissertação ou da tese e na preparação para o Exame Geral de Qualificação e Defesa Pública.

§3º O aluno poderá aproveitar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos em disciplinas obtidos em outros programas recomendados pela CAPES, ou programas equivalentes da própria Universidade de Franca, a critério da Comissão de Pós-Graduação (CPG).

§4º Os critérios para aproveitamento dos créditos, nos termos do parágrafo anterior, serão definidos pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, ouvido o orientador.

Art. 34. O aluno deverá cumprir um total de 120 créditos no Mestrado e 180 créditos no Doutorado, da seguinte maneira:

Mestrado:

I - 40 créditos obtidos em disciplinas;

II - 08 créditos em atividades, que serão computados ao aluno que comprovar a participação com apresentação oral em 2 eventos científicos nacionais ou internacionais. Serão atribuídos 04 créditos para cada uma das atividades;

III - 08 créditos em atividades, que serão computados ao aluno que apresentar e debater sua pesquisa em Seminário de Pesquisa da Universidade de Franca. Serão atribuídos 04 créditos para cada apresentação – painel (1º ano) e comunicação oral (2º ano);

IV - 20 créditos obtidos pela aprovação no Exame de Qualificação;

V - 04 créditos em atividades, que serão computados ao aluno que apresentar comprovante de artigo publicado em periódico ou comprovante de parecer de aceite de artigo a ser publicado em periódico (com Qualis A1 a B5).

VI – 40 créditos obtidos pela aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado.

Doutorado:

I - 80 créditos obtidos em disciplinas;

II - 12 créditos em atividades, que serão computados ao aluno que comprovar a participação com apresentação oral em 3 eventos científicos nacionais ou internacionais. Serão atribuídos 04 créditos para cada uma das atividades;

III - 12 créditos em atividades, que serão computados ao aluno que apresentar e debater sua pesquisa em Seminário de Pesquisa da Universidade de Franca. Serão atribuídos 04 créditos para cada apresentação;

IV - 20 créditos obtidos pela aprovação no Exame de Qualificação;

V - 16 créditos em atividades, que serão computados ao aluno que apresentar comprovante de artigo publicado em periódico ou comprovante de parecer de aceite de artigo a ser publicado em periódico (com Qualis A1 a B5). Serão atribuídos 04 créditos para cada artigo publicado;

VI - 40 créditos obtidos pela aprovação na defesa da Tese de Doutorado.

Art. 35. Para a atribuição de créditos em atividades, o aluno deverá apresentar solicitação à coordenação do curso, instruída com os comprovantes apropriados.

Art. 36. Na eventual passagem da condição de aluno especial para a de aluno regular, os créditos obtidos como aluno especial poderão ser convalidados, a juízo da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, com a aquiescência do Orientador.

Art. 37. A soma dos créditos das disciplinas cursadas como aluno especial não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do mínimo de créditos exigido nas disciplinas constantes da organização curricular.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I DA FREQUÊNCIA E DO APROVEITAMENTO

Art. 36. Os alunos deverão atender às exigências de rendimento escolar e frequência, de acordo com critérios estabelecidos por essas normas regulamentares e pelo Regulamento Geral da Universidade.

Art. 37. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas e/ou seminários, trabalhos e projetos. Parágrafo único. Considerar-se-á aprovado em cada uma das disciplinas do Programa o aluno que, no prazo previsto, cumprir cumulativamente as seguintes exigências:

I - alcançar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades programadas para cada disciplina;

II - alcançar a média 7,0 (sete inteiros), numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) na avaliação de seu aproveitamento em relação aos conteúdos programáticos de cada disciplina.

Art. 38. Considerar-se-á aprovado em língua estrangeira o candidato que obtiver, no mínimo, a nota 5,0 (cinco), em uma prova de proficiência que será aplicada pelo Programa.

§1º A prova poderá ser em inglês, francês ou espanhol, devendo o aluno ser aprovado em uma dessas línguas no mestrado e em outra no doutorado.

§2º Compete ao Colegiado Didático e de Administração do Programa – CODAP, expedir as demais normas disciplinadoras da prova de proficiência em língua estrangeira.

§3º Será dispensado da prova de proficiência em língua estrangeira o candidato que, impreterivelmente dentro do período de 6 (seis) meses após a efetivação da matrícula no programa, apresentar:

I - Diploma de bacharelado ou licenciatura nas línguas mencionadas no § 1º;

II - Certificado de proficiência em língua estrangeira emitido por instituições reconhecidas pela Universidade;

III - Comprovante de proficiência emitido por outro curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 4º Os documentos referidos no §3º, itens I, II e III só serão considerados se tiverem sido emitidos até 5 (cinco) anos antes do pedido de dispensa.

Art. 39. Nos casos de disciplinas cursadas fora da Universidade, atribuindo-se créditos, até o limite fixado neste Regulamento.

Art. 40. Atendidos os requisitos do parágrafo único do art. 36 e art. 37 deste Regulamento, a Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, mediante requerimento do interessado, providenciará Certidão de Conclusão dos estudos nas disciplinas, e proficiência em língua estrangeira, que conterá:

I - nome da disciplina e respectiva área;

II - carga horária total e os créditos semestrais com a respectiva frequência;

III - aprovação e nota nas respectivas disciplinas.

Art. 41. O docente responsável por disciplina do Programa deverá entregar na Secretaria da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da última aula de sua disciplina, as médias das notas atribuídas aos alunos nela matriculados, para registro e publicação pela Secretaria da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. A partir da data da divulgação das médias, o aluno terá 5 (cinco) dias de prazo para solicitar revisão delas.

Art. 42. Dar-se-á a conclusão do curso pelo aluno mediante o cumprimento total das seguintes exigências:

I - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades programadas;

II - média 7,00 (sete inteiros), no mínimo, nas atividades de cada disciplina;

III - aprovação no Exame Geral de Qualificação.

IV - aprovação na defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

SEÇÃO II
DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, REMATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DA MATRÍCULA

Art. 43. Para admissão no Programa, o candidato deverá ser formado em um curso superior de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação, que tenha afinidade com a área pleiteada.

Art. 44. O acesso ao Programa deverá ser feito através de exame de seleção por mérito, precedido de inscrição.

§1º O planejamento, a execução e a avaliação dos exames de seleção por mérito serão realizados pela respectiva Comissão, nomeada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, de acordo com o inciso XX do parágrafo único do art. 8º do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

§2º O número de vagas será fixado, de acordo com o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 8º do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Art. 45 O processo seletivo para o Programa será anual ou semestral tanto no Mestrado como no Doutorado, de acordo com o disposto no art. 71 do Regulamento Geral.

Art. 46. O aluno com dificuldades de acompanhamento das atividades do curso poderá ser submetido a regime de adaptação, fixado pelo orientador.

Parágrafo único. As disciplinas ou trabalhos de adaptação não poderão ser computados para efeito de créditos.

Art. 47. O aluno deverá efetuar a matrícula/rematrícula regularmente, em cada semestre, nas épocas e prazos fixados pela IES, entre dezembro e janeiro e entre junho e julho, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre e ou de Doutor, conforme artigo 44, seção VII do Regulamento Geral

Art. 48. No ato da primeira matrícula no Programa, os candidatos selecionados, deverão assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e entregar os seguintes documentos:

I - xerocópia do diploma do curso superior;

II - xerocópia do histórico escolar da graduação;

III - xerocópias da cédula de identidade, do título de eleitor, do documento militar, do CIC/CPF, da certidão de nascimento ou de casamento;

IV - duas fotografias 3 x 4 recentes;

Parágrafo único. Os documentos constantes dos incisos I a III deverão ser autenticados ou virem acompanhados dos originais, para conferência.

Art. 49. No ato da matrícula o pós-graduando assinará, na condição de contratante, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a ACEF S/A, na

condição de contratada, com o valor total semestral do curso, fixado nos termos da legislação que disciplina as anuidades escolares.

§1º O valor total semestral, com vigência de um semestre letivo, cuja formas e valores estão no requerimento de matrícula, que é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 2º Os valores referidos neste artigo poderão ser reajustados, de acordo com os coeficientes legais aplicados para reajustamentos.

Art. 50. O aluno que for desligado, sem concluir o Programa e reingressar na mesma área de concentração ou em outra área da Universidade, no mesmo nível ou em nível diferente, terá seu reingresso considerado como nova matrícula, mediante aprovação em novo processo seletivo.

Parágrafo único. O aluno será desligado do Programa, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - pedido do interessado;

II - reprovação pela 2ª (segunda) vez no Exame Geral de Qualificação;

III - reprovação pela 3ª (terceira) vez na prova de proficiência em língua estrangeira;

IV - se não efetuar a rematrícula regularmente em cada período letivo, dentro dos prazos previstos no calendário escolar.

V - se não fizer o depósito da dissertação no prazo estipulado por este Regulamento.

Art. 51. A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - histórico escolar contendo todas as informações do primeiro Programa;

II - plano de trabalho aprovado pelo orientador;

III - anuência do futuro orientador;

IV - manifestação favorável da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação.

Art. 52. Em caráter excepcional, será permitido o trancamento de matrícula ao aluno devidamente matriculado, desde que já tenha cursado, com aproveitamento, no mínimo 1 (um) semestre do Programa, ouvido o seu orientador.

Parágrafo único. O prazo global dos pedidos de trancamento não poderá ultrapassar 12 (doze) meses.

Art. 53. Não será concedido o trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão de trabalhos de pós-graduação, exceto os casos previstos em lei.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 54. O Programa deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses no mestrado e de 48 (quarenta e oito) no doutorado, a partir da data de matrícula até o depósito da dissertação ou tese junto à Secretaria de Pós-Graduação;

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a Comissão de Pós-Graduação – CPG poderá conceder até 6 (seis) meses de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos de pós-graduação, desde que o pedido seja acompanhado de justificativa do Orientador.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 55. O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de doutor, vinculados à ACEF, a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, credenciados nos termos deste Regulamento, aprovados pela Comissão de Pós-Graduação – CPG.

Art. 56. O credenciamento de docentes e orientadores será solicitado pelo interessado à Comissão de Pós-Graduação – CPG.

Parágrafo único. Para efeito de credenciamento, o candidato apresentará plano de atividades e currículo circunstanciado que evidencie sua competência cultural e científica, seu perfil para a docência e orientação e a identidade com uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 57. A cada 4 (quatro) anos, o credenciamento será revisto pela Comissão de Pós-Graduação, considerando-se:

I - dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;

II - atividades de pesquisa e produção técnico-científica vinculada a uma das linhas de pesquisa do Programa em periódicos e/ou livros de seletiva política editorial, devendo atingir o índice de produtividade segundo recomendações da CAPES.

III - coordenação e/ou execução de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos público ou privado, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa.

Parágrafo único. O professor que, no período equivalente a duas avaliações efetuadas pela CAPES, não atender a contento o disposto neste artigo, poderá ser desligado do corpo docente pela Comissão de Pós-Graduação – CPG.

Art. 58. Professores doutores de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa poderão integrar o corpo docente deste Programa, na condição de professor colaborador, conforme Portaria Capes número 81 de 3 de junho de 2016.

Art. 59. Professores doutores de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa poderão integrar, temporariamente, o corpo docente deste Programa, na condição de professor visitante, conforme Portaria Capes número 81 de 3 de junho de 2016.

Art. 61. Doutores vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Linguística, na condição de bolsistas de Pós-Doutorado, poderão ser credenciados como professores colaboradores pelo tempo de vigência da bolsa.

Parágrafo único. São obrigações do bolsista de pós-doutorado vinculado ao programa como professor colaborador: apresentar relatórios anuais do desenvolvimento da pesquisa, bem como relatório final de pesquisa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término das atividades; dedicar-se exclusivamente à pesquisa e às atividades do Programa de Pós-Graduação em Linguística, realizando duas das três atividades propostas: (I) desenvolver atividades de pesquisa em ao menos uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Linguística; (II) ministrar disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Linguística; (III) participar de bancas; (IV) orientar e coorientar alunos de mestrado e/ou doutorado no Programa de Pós-Graduação em Linguística; (vi) solicitar bolsa de Iniciação Científica a agências de fomento.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 61. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Linguística constitui-se de alunos regularmente matriculados, portadores de diploma de graduação em Letras ou áreas afins, em curso reconhecido, aprovados no processo seletivo, e de alunos especiais matriculados nos termos deste Regulamento.

SEÇÃO II DAS VAGAS

Art. 62. O número de vagas oferecidas para ingresso em cada seleção anual será de 22 no Mestrado e 8 no Doutorado, dependendo da disponibilidade de vagas de cada orientador, conforme estabelecido pela Capes.

SEÇÃO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 63. Compete à Reitoria estabelecer, em edital, as normas e condições do Processo Seletivo.

Parágrafo único. Não caberá recurso do Processo Seletivo.

Art. 64. Poderão inscrever-se no Processo Seletivo do Programa, portadores de diploma de curso superior de graduação em Letras ou áreas afins, reconhecidos pelo MEC.

Art. 65. Para fins de inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento indicando a linha de pesquisa e idioma estrangeiro;

II - comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;

III - cópia do diploma de graduação e respectivo histórico escolar;

IV - *curriculum vitae* documentado;

V - documentos pessoais e outros especificados no edital de abertura de inscrição;

Parágrafo único. Os documentos relativos aos incisos III e V deverão estar autenticados.

SEÇÃO IV DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 66. O aluno regular desligado só poderá reingressar no Programa após submeter-se a novo Processo Seletivo e após manifestação favorável da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 67. Do prontuário do aluno deverão constar:

I - resultado da prova de seleção;

II - anuência formal do orientador;

III - transferência de orientador, se houver;

IV - créditos e notas obtidas em disciplinas e outras atividades.

CAPÍTULO VII DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 68. Cumpridos os créditos e demais atividades previstas, compete ao orientador solicitar ao coordenador do Programa, para que proceda ao Exame Geral de Qualificação de seu orientando, que deverá juntar 5 (cinco) exemplares da versão preliminar da Dissertação de Mestrado e 7 (sete) exemplares da Tese de Doutorado.

Parágrafo único. O requerimento do orientador, instruído com o relatório, o *curriculum vitae* e a versão preliminar da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, deverão ser depositados na Secretaria da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 69. O Exame Geral de Qualificação será aplicado por uma Banca Examinadora constituída por 3 (três) membros, devendo um deles ser o Orientador do candidato, que a presidirá.

§1º Os nomes serão indicados pelos orientadores e aprovados pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, dentre docentes com título mínimo de doutor ou de notório saber, nos termos do § 1º do art. 65 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

§2º Quando da indicação dos membros titulares, deverão ser indicados os suplentes.

Art. 70. A data e o local da Universidade para o Exame Geral de Qualificação serão fixados pela Secretaria da Pós-Graduação, em comum acordo com o orientador.

Parágrafo único. O Exame Geral de Qualificação deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após a designação da Banca Examinadora.

Art. 71. O Exame Geral de Qualificação consistirá de exposição, pelo candidato, da pesquisa em desenvolvimento e arguição oral pelos examinadores.

§1º O candidato poderá discorrer oralmente, por até 30 (trinta) minutos, sobre a pesquisa em desenvolvimento;

§2º Cada examinador poderá argui-lo por até 30 (trinta) minutos sobre o relatório das atividades desenvolvidas durante o curso, sobre seu *curriculum vitae* e sobre a pesquisa em desenvolvimento, após o que o candidato responderá à arguição, por tempo igual, devendo tal procedimento ser obedecido em relação aos demais examinadores.

§3º De comum acordo entre as partes, poderá haver diálogo e, nesse caso, somam-se os tempos;

§4º Imediatamente após o término do Exame Geral de Qualificação, cada examinador expressará o seu julgamento, considerando o candidato apto ou inapto, devendo o resultado final ser proclamado publicamente.

§5º Será considerado apto o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 72. Caso seja considerado inapto, o candidato terá direito a repetir, uma vez mais, o Exame Geral de Qualificação, mediante requerimento apresentado ao coordenador do Programa, no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação da reprovação.

§1º O segundo Exame Geral de Qualificação terá que ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da realização do primeiro.

§2º No caso da realização de um segundo exame, deverá atuar, preferencialmente, a mesma Banca Examinadora, podendo-se substituir um dos membros da banca anterior.

CAPÍTULO VIII DA BANCA EXAMINADORA

Art. 73. Para a defesa da Dissertação de Mestrado, a Banca Examinadora, presidida pelo orientador do candidato, será composta por mais 2 (dois) examinadores, sendo um deles de fora dos quadros da instituição, além de 2 (dois) suplentes, todos eles portadores, no mínimo, do título de Doutor ou de notório saber, nos termos do § 1º do art. 17 do Regulamento Geral. Para a defesa da Tese de Doutorado, a Banca Examinadora, presidida pelo orientador do candidato, será composta por mais 4 (quatro) examinadores, sendo dois deles de fora dos quadros da instituição, além de 2 (dois) suplentes, todos eles portadores, no mínimo, do título de Doutor ou de notório saber, nos termos do § 1º do art. 17 do Regulamento Geral.

Art. 74. Na falta ou impedimento do orientador, a Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação designará um substituto.

Art. 75. A Secretaria da Pós-Graduação *Stricto Sensu* enviará aos membros titulares e suplentes das Bancas Examinadoras, exemplares da proforma para análise prévia.

§1º Aos examinadores é reservado o direito de, num prazo máximo de 03 (três) dias, anteriores à data da defesa, propor ou sugerir modificações na proforma em análise, reservando-se o pós-graduando e seu orientador, o direito de aceitar ou não as alterações sugeridas, formalizando as devidas justificativas, no caso de não aceitação.

§2º Em havendo sugestões aceitas pelo aluno e seu orientador, a proforma deverá ser reimpressa antes da defesa, em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

§3º Os exemplares definitivos da dissertação e da tese, impressos, encadernados e nas quantidades definidas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, deverão ser depositados na Secretaria da Pós-Graduação, responsável pela sua redistribuição entre os examinadores.

Art. 76. As datas de defesas de dissertação devem ser marcadas pela Secretaria da Pós-Graduação, de comum acordo entre os examinadores, porém, nunca antes de 15 (quinze) dias do recebimento dos exemplares definitivos pelos mesmos.

CAPÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 77. Consideram-se dissertação de mestrado e tese de doutorado, os trabalhos realizados sob a supervisão de orientador, nos quais o orientando demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado ou capacidade de utilização dos métodos de investigação científica.

Art. 78. As dissertações e as teses deverão ser redigidas em português, com resumo preferencialmente em uma das seguintes línguas: inglês, francês, espanhol, italiano ou alemão.

Art. 79. Aprovado no Exame Geral de Qualificação e concluída a dissertação ou a tese, observados os prazos de duração do Programa, o aluno depositará as proformas de seu trabalho na Secretaria da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§1º Considera-se proforma o trabalho concluído, acabado tanto na sua pesquisa quanto na redação, porém, ainda passível de modificações sugeridas pelos membros da Banca Examinadora antes da defesa.

§2º As proformas depositadas, em quantidade fixada pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, devem vir acompanhadas de requerimento subscrito pelo orientador, solicitando seja marcada a defesa do trabalho de seu orientado, sugerindo os nomes para constituição da Banca Examinadora.

§3º Todos os requerimentos devem ser apreciados pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, em sua primeira reunião, a quem compete indicar os membros das Bancas Examinadoras.

§4º A Comissão de Pós-Graduação tem um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do depósito da dissertação, para indicar os membros da Banca Examinadora.

§5º Decorrido este prazo e não havendo manifestação da Comissão de Pós-Graduação – CPG, cabe a seu Presidente fazer as designações dos membros da Banca Examinadora, *ad referendum* da CPG.

§6º O prazo para a defesa da dissertação ou da tese será de 15 (quinze) dias, contados a partir da nomeação da Banca Examinadora, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias mediante justificativa do orientador, conforme o disposto no § 6º do art. 73 do Regulamento Geral da Pós-graduação.

Art. 80. A sessão pública de defesa da dissertação ou da tese será instalada com as presenças dos integrantes titulares da Banca Examinadora, da secretária administrativa da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e do candidato, devendo iniciar e transcorrer da seguinte maneira:

I - a sessão será pública, exceto quando seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, conforme documento(s) comprobatório(s) acolhidos pela Comissão de Pós-Graduação – CPG;

II - no caso de ocorrência de defesa a portas fechadas, o orientador deverá encaminhar à Comissão de Pós-Graduação – CPG – tal solicitação, em formulário específico, com 60 (sessenta) dias de antecedência;

III - o candidato terá até 30 (trinta) minutos para apresentação oral de seu trabalho, podendo fazer uso dos recursos audiovisuais;

IV - o presidente da sessão concederá a palavra ao primeiro examinador que poderá usá-la durante 30 (trinta) minutos, após o que o candidato responderá à arguição, por tempo igual, devendo tal procedimento ser obedecido em relação aos demais examinadores;

V - de comum acordo entre as partes, poderá haver diálogo e, nestes casos, somam-se os tempos;

VI - terminada a arguição, a Banca Examinadora reunir-se-á, a sós, para a decisão sobre a aprovação ou reprovação do candidato, prevalecendo a decisão da maioria, sendo o resultado proclamado publicamente;

VII - a Banca Examinadora apresentará relatório final de seu trabalho, assinado por todos os membros, no qual considerará o candidato APROVADO ou REPROVADO.

§1º Cabe à Comissão de Pós-Graduação – CPG, a homologação do resultado final.

§2º Após a defesa, o aluno terá um prazo de 30 (trinta) dias para entregar o trabalho corrigido na secretaria e ainda uma cópia de um artigo científico gerado do trabalho.

Art. 81. Em caso de dispensa de um docente ou de sua incapacidade para terminar a orientação de um aluno de mestrado ou doutorado, a finalização da orientação ficará a cargo de um professor especial designado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. O aluno especial participará de todas as atividades programadas, estando sujeito às formas de avaliação, aos registros de frequência e aferição de aproveitamento.

Art. 83. A cada ano, com a devida antecedência e divulgação, a Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação organizará o calendário de suas atividades.

Art. 84. Aos mestrandos e doutorandos será aplicado, no que couber, o regime disciplinar estabelecido nas normas estatutárias e regimentais da Universidade de Franca.

Art. 85. Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo Conselho De Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade de Franca, após proposta do Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação, consultados outros órgãos da Universidade, se necessário.

Art. 86. Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE, mediante Resolução de seu Presidente, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA REITORIA

Resolução REITORIA nº 38/2018

**Aprova as alterações no
Regulamento do Programa de Pós-
graduação em Linguística da
Universidade de Franca.**

A Profa. Dra. Kátia Jorge Ciuffi, Reitora da Universidade de Franca, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o artigo 5º do Regimento Geral, e considerando:

- ✓ o Regimento Geral da Universidade de Franca, art. 10. A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, exercida por Pró-reitor, indicado pelo Reitor, com a aprovação da Entidade Mantenedora, é o órgão executivo que superintende, coordena, orienta e acompanha estudos sistemáticos de aprofundamento em diferentes áreas do conhecimento, pesquisa, produção científica, sua divulgação e aplicações;
- ✓ o Estatuto da Universidade de Franca, art. 12. Ao Conselho Universitário, compete: inciso IV – aprovar os regimentos internos e os regulamentos dos órgãos da Universidade;
- ✓ o Estatuto da Universidade de Franca, art. 12. Ao Conselho Universitário, compete: inciso XIV – deliberar, no âmbito de sua competência, os atos do reitor praticados na forma de *ad referendum* deste Conselho.

RESOLVE


Artigo 1º - Aprovar as alterações no Regulamento do Programa de Pós-graduação em Linguística da Universidade de Franca.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Franca, 29 de maio de 2018.



Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.



Profa. Dra. Kátia Jorge Ciuffi
Reitora